



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **G**overno  
**M**unicipal 93/96

## LEI MUNICIPAL Nº 1.817/96

"AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO OU DE CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE MENCIONA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em comodato à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DORES DO INDAIÁ S/c - FUNED, com sede à Av. da Saudade, 464, Centro, Dores do Indaiá - MG, inscrita no CGC: 01.094.296/0001-10, para fins de instalar e funcionar CURSO DE ENSINO EM GERAL e notadamente SUPERIOR, desde que previamente autorizado pelas autoridades legais de propriedade do Município, situado à Av. da Saudade, 464, Dores do Indaiá, onde funciona presentemente o Colégio Comercial Municipal Dorense.

ART. 2º - O imóvel a que se refere esta Lei será entregue à Entidade Comodatária com a efetiva desocupação do Colégio Comercial de suas dependências, oportunidade em que se lavrará o respectivo CONTRATO DE CESSÃO com a transmissão da posse em favor da Comodatária, mediante as seguintes condições, entre outras que se estipularem em interesse do Patrimônio Público.

A) Pela própria natureza do contrato de cessão do imóvel é gratuita ou não remunerada, impondo-se a cessionária, a partir da assinatura do contrato, os encargos normais sobre o prédio cedido, ou seja, imposto predial, taxa de água, esgoto, luz, telefone, conservação do imóvel e demais encargos previstos.

B) O prazo desta locação é de 05 (cinco) anos, findo o qual o imóvel deverá ser entregue livre e desimpedido, independentemente de qualquer notificação ou procedimento judicial o que aceita e reconhece a comodatária salvo se o presente contrato for prorrogado por Lei Municipal prévia.



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. **G**overno  
**M**unicipal 93/96

- C) No ato da assinatura do contrato com a conseqüente transferência da posse do imóvel, a Entidade beneficiada ou Comodatária, deverá apresentar a documentação a que se refere o art. 1º sobre a sua legalização e autorização de funcionamento como empresa de ensino.
- D) Qualquer obra de construção, remodelação, conserva ou benfeitoria que a Comodatária vier a fazer no imóvel cedido, serão estas obras incorporadas ao mesmo sem qualquer direito de indenização ou retenção, sem qualquer dever de ressarcimento por parte do Município cedente.
- E) A comodatária zelará do imóvel como se seu fosse, respondendo por danos que se causarem no mesmo, por desvêlo seu.

ART. 3º - Na hipótese do descumprimento de quaisquer condições acima, ou desvirtuamento da finalidade do comodato ou da extinção da referida Entidade beneficiária, ou transferência de sua titularidade, ou, ainda, no caso de não se iniciarem as atividades educacionais, ou de paralização destas mesmas atividades, ambas em período superior a 06 (seis) meses, o imóvel, terreno, construção e benfeitorias nele erigidas serão reincorporadas a posse do Município independentemente de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Todas as despesas decorrentes deste comodato correrão por conta exclusiva da comodatária.

ART. 5º - Todos os dispositivos desta Lei e os demais estipulados, constarão necessariamente do instrumento de comodato, com declaração expressa por parte da Comodatária de se submeter, sem reservas dos mesmos, judicial ou extrajudicialmente.

ART. 6º - Revogadas as disposições em vigor, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de Abril 1.996

Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de O. Marques  
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL PARA REGISTRO  
de *Leis e Resoluções*  
Livro nº *051021*  
fls. *188 189* em *09/04/96*